

UMA REFLEXÃO PARA O PLANEJAMENTO E A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÓS PANDEMIA

BRITO, Camila de Souza¹
CLEMENTE, Evellyn Thiciane M. Coelho²
COSTA, Marcos Ricardo da Silva³
LIMA, Fabrício Wantoil⁴
MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de⁵
PAIXÃO, Alessandro Gonçalves da⁶
SILVA, Geraldo Ventura da⁷
SIQUEIRA Andréa⁸
SOUZA, Wander Lucio Braga⁹
TOSCHI, Aline Seabra¹⁰

RESUMO

A complexidade do retorno das múltiplas atividades sociais nas quais a sociedade terá que se deparar devem ser encaradas de forma reflexiva e participativa. O serviço de educação e formação escolar prestado pelos estabelecimentos de ensino é um dos que apresentam um alto índice de complexidade no que diz respeito a esse retorno e talvez, por esse motivo, o retorno dessa atividade tem sido postergado pelas autoridades públicas estaduais e municipais. No campo do direito, quais são os reflexos jurídicos que as escolas e instituições de ensino – IES estão sujeitos ao retorno das atividades presenciais escolares e acadêmicas? Nossas escolas, estabelecimentos de ensino e IES estão preparadas para os efeitos jurídicos do retorno das atividades presenciais escolares e acadêmicas? Quais são? Esse artigo foi escrito e baseado no Congresso Internacional de Educação (CONAREC, 2020) e busca fazer uma reflexão sobre os principais reflexos no campo do Direito no qual as escolas e as instituições de ensino superior (IES) estão sujeitas com retorno das atividades presenciais buscando colaborar e dar subsídio para os gestores na tomada de decisão e planejamento estratégico.

PALAVRAS-CHAVE: RETORNO. AULAS PRESENCIAIS. REFLEXOS JURÍDICOS. COVID 19 e ENSINO SUPERIOR.

INTRODUÇÃO

Com a pandemia instaurada e frente à impossibilidade de realização de aulas sobre a modalidade presencial, as instituições de educação se viram diante de um impasse: suspender as atividades ou mantê-las, na medida do possível, remotamente? Qualquer que fosse a decisão tomada pelas instituições era certo que essa decisão envolveria um alto grau de complexidade sobre vários aspectos, inclusive pedagógicos e jurídicos.

Em seus últimos planejamentos acadêmicos anterior a 2020 o Centro Universitário UniEvangélica já vinha se antecipando, ao que até então parecia ser uma nova tendência no mundo acadêmico, que era o de inserir em seus currículos as metodologias ativas e o uso da tecnologia nas

¹ Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA.. Mestre. E-mail: adv.camilabrito@gmail.com

² Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Mestre. E-mail: evellyn@coelhoesantos.com.br

³ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA.. Mestre. E-mail: marcoscostaprof@hotmail.com

⁴ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Doutor. E-mail: professorfwl@hotmail.com

⁵ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Doutorando. E-mail: eliceumar.jéunior@unievangelica.edu.br

⁶ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Mestre. E-mail: alessandro_menslegis@yahoo.com.br

⁷ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Mestre. E-mail: gvsil@hotmail.com

⁸ Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Especialista. E-mail: andreasiqueira9@gmail.com

⁹ Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Mestre. E-mail: wander@unievangelica.edu.br

¹⁰ Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. Doutoranda. E-mail: seabrat@gmail.com

aulas presenciais. Essa iniciativa metodológica de antecipar-se acabou sendo fundamental para que a instituição estivesse um passo à frente das demais instituições nesse processo abrupto de migração repentina das aulas presenciais para as aulas remotas.

Com o retorno gradativo das atividades acadêmicas e com as experiências vividas sobre a perspectiva educacional, pedagógica e formativa, cabe fazer a seguinte reflexão: Nossas escolas, estabelecimentos de ensino e IES estão preparados para os efeitos jurídicos do retorno das atividades presenciais escolares e acadêmicas? Quais são os desafios jurídicos da retomada?

RELATO DE EXPERIÊNCIA

Até o final de 2019 antes do início da pandemia os ensinamentos nos cursos tradicionais nas escolas e universidades brasileiras eram eminentemente, através de aulas presenciais. Mas desde que a COVID-19 chegou ao Brasil às discussões sobre o ensino remoto estão ocupando a cena e recebendo um maior destaque no processo de ensino-aprendizagem de todos os cursos que eminentemente eram presenciais

Há um passo à frente das demais instituições nesse processo repentino de migração das aulas presenciais para as aulas remotas o Centro Universitário já vinha investindo em tecnologia para atender as demandas mais emergenciais dos professores e dos alunos e disponibilizou uma série de recursos educacionais com tutoriais para produção de conteúdo virtual, buscando ainda qualificar rapidamente os docentes para o uso dessas novas ferramentas.

Fez o que tinha que ser feito pois, o objetivo maior da formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias não pode estar limitado ao domínio instrumental dos recursos tecnológicos, mas isso é essencial como primeiro passo (COSTA, 2013).

Migrar de atividades antes presenciais repentinamente para um ensino remoto trouxeram para todas as instituições de ensino, incluindo o Centro Universitário UniEvangélica, impactos financeiros, ideológicos e metodológicos educacionais. No caso financeiro, aumentou a evasão e a inadimplência. No caso ideológico, teve que haver uma ruptura do antigo sistema e forma de ensinar, o que implicou em quebras de paradigma. Com as experiências vividas sobre a perspectiva educacional, pedagógica e formativa, surgem os questionamentos: Será que as tecnologias digitais de informação e comunicação inseridas na modalidade de ensino presencial vieram pra ficar e mudar essa modalidade de ensino ou se como o término da pandemia tudo retornará a forma anterior?

DISCUSSÃO

O cenário atual aponta para um retorno das atividades acadêmicas. Discute-se o retorno gradativo ou não das atividades acadêmicas e com as experiências vividas sobre a perspectiva educacional, pedagógica e formativa, cabe fazer a seguinte reflexão: Nossas escolas, estabelecimentos de ensino e IES estão preparadas para os efeitos jurídicos do retorno das atividades presenciais escolares e acadêmicas? Quais são os desafios jurídicos da retomada?

O planejamento e as estratégias a serem adotadas pelas instituições de ensino são fundamentais para que essa retomada seja menos gravosa sobre todos os aspectos. De acordo com Tavares (1991, p.61) o processo de planejamento futuro e o estabelecimento de estratégias deve sempre ser precedido de uma etapa anterior, onde se busca conhecer melhor a organização:

[...] aquisição de conhecimentos a respeito das experiências passadas de mudança organizacional planejada, da situação vigente e das perspectivas, bem como sobre os fatores que interferem negativamente no planejamento, prescrevendo-se ainda algumas das medidas mais adequadas para cada caso [...]

O congresso Internacional de gestores que ocorreu no final do mês de junho de 2020 (CONAREC, 2020) buscou fazer uma reflexão sobre os cenários no campo do Direito e no mundo jurídico, não se refutando em inserir nesse contexto os aspectos epidemiológicos e pedagógicos do pós pandemia.

Na dimensão epidemiológica, o aumento dos casos na atual crise e o aparecimento de novos surtos é uma realidade iminente e para tentar mitigar os seus efeitos o Ministério da Educação, as secretarias estaduais e municipais de ensino, juntamente com os órgãos de saúde buscam adotar protocolos de saúde rígidos que deverão ser observados pelos fornecedores de serviços educacionais, IES e estabelecimentos de ensino.

Surge então a pergunta: Nossas escolas, estabelecimentos de ensino e IES estão preparadas para os efeitos jurídicos do retorno das atividades presenciais escolares e acadêmicas? Quais são os desafios jurídicos da retomada?

Buscando atender a essas indagações é importante ressaltar que o processo de retomada das atividades deverá ser feito de forma gradativa e sob a modalidade remota, passando posteriormente para semipresencial, até estarem autorizadas ao retorno à normalidade das aulas presenciais. Isso faz com que as instituições de ensino estejam atentas ao fato de que provavelmente terão que atender as exigências do Ministério Público de oferecerem descontos para modalidade de aula remota, mesmo já estando claro que as aulas remotas não são ensino a distância –EAD.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O cenário atual das instituições de ensino é o de um aumento significativo da evasão estudantil e também da inadimplência, trazendo assim uma grande dificuldade de arcar com os custos operacionais fixos e marginais. Do lado econômico e financeiro o que se percebe de todas as instituições, sejam elas privada, filantrópicas ou comunitárias, todas estão passando por muita dificuldade financeira e que o processo de retomada deverá ainda aumentar os seus custos operacionais.

Nessa perspectiva o Direito deve de forma preventiva proporcionar caminhos para minimizar os riscos da retomada, apontando e prevendo possíveis problemas que poderão surgir com esse novo cenário de incertezas que se têm para o momento, buscando assim evitar ao máximo desonerar as instituições nesse novo processo. Os riscos jurídicos da retomada são vários, mas, pelo menos três devem ser destacados: riscos de saúde ou sanitários; riscos trabalhistas e riscos cíveis.

O primeiro deles é o risco jurídico sobre o aspecto epidemiológico. As normas de saúde pública são normas de caráter administrativas reguladoras emitidas pelas entidades sanitárias, que impõem de forma horizontal condutas que devem ser adotadas por todos e o seu descumprimento implica em sanções pecuniárias e administrativas.

O STF (ADPF 672/DF) nessa pandemia estabeleceu que os entes federados, estados e municípios, têm autonomia para produzirem normas que versem sobre o assunto e suas secretarias de saúde são legítimas para criarem essas regras regulamentadoras que estabelecem os protocolos que a serem adotados para a retomada gradual das atividades presenciais, em vários setores da economia, o que incluem as instituições de ensino, fazendo com que gere uma multiplicidade de normas apareçam, uma para cada localidade.

O exemplo disso têm-se os estados do Maranhão, que por meio de decreto e o do Rio Grande do Sul, que por meio de portaria conjunta da secretaria de educação, secretaria de saúde e vigilância sanitária, estabeleceram suas normas sobre os protocolos a serem adotados pelas as instituições de ensino.

No caso do Maranhão a norma obriga as instituições a distribuírem gratuitamente “kits de higiene” com álcool gel, máscaras, copos descartáveis para colaboradores e alunos, aferição de temperatura, escalonamento, distanciamento mínimo, vedação do horário de intervalo comunitário dos estudantes e obrigação de desinfecção diária com produtos especiais, entre outros.

Há uma série de obrigações que não são claras, como por exemplo: qual a periodicidade dessa desinfecção e quais seriam esses produtos especiais para a desinfecção? De que forma deverá ser feito a aferição da temperatura?

Nesse caso específico do estado do Maranhão fica evidente que as regras são genéricas, imprecisas e obscuras tornando-as instituições de ensino vulneráveis a interpretações subjetivas e equivocadas por parte da administração pública na atuação dos seus agentes fiscais sanitários e conseqüentemente estariam as escolas particulares e IES muito mais sujeitas às sanções administrativas como interdição e sanções pecuniárias.

Sem se esquecer da elevação do custo operacional adicional com as medidas sanitárias preventivas que as instituições teriam que arcar para estarem em conformidade com a norma local. Mesmo com este investimento as instituições ainda correm sérios riscos de uma retomada que pode ainda trazer sanções; As instituições de ensino elevaram os seus custos para a implementação de um sistema remoto; mesmo com a prestação de um serviço de aulas remotas alguns estados estão obrigando as instituições de ensino a reporem suas aulas de forma presencial; redução de receitas pela evasão escolar e inadimplência; aumento de custos adicionais para implementar os protocolos sanitários exigidos para a retomada de uma aula presencial; a posição do judiciário que mesmo diante de regras pouco razoáveis tem tomado decisões lenientes que não inviabilizem e sutem a eficácia da norma, mas sim que posterguem as decisões dessa legalidade mais adiante, que tende a desaguar sobre uma discussão de ter que indenizar ou não o poder público ao particular.

Por outro lado, no Rio do Sul, há um pouco mais de previsibilidade até por que a portaria baixada levou-se em conta um plano de contingência e prevenção, o que demandou um estudo mais aprofundado sobre o protocolo a ser adotado por parte da secretaria de saúde e vigilância sanitária. Nesse caso específico do Rio Grande do Sul o risco é menor, pois o questionamento de um fiscal estaria mais centrado na execução do plano aprovado e não no protocolo da medida adotada, tendo em vista que os órgãos de saúde participaram da elaboração da norma.

Um segundo risco que as instituições de ensino estão incorrendo são os riscos cíveis. Em um cenário de incertezas por parte de juízes, ministério público e órgão de defesa do consumidor, muitas vezes uma saída ortodoxa é buscar algum culpado, um responsável ou alguém para pagar a conta. Um estudante que eventualmente seja contaminado poderá buscar indenizações por

prejuízos materiais e morais, mesmo que não se prove efetivamente o loca e a forma como se deu essa contaminação.

Por se tratar de uma relação consumerista o *ônus de provar o contrário cabe ao fornecedor do serviço* (BRASIL, 1990), poderá a instituição de ensino ter que provar que adotou todos os protocolos sanitários previstos na norma sanitária e medidas preventivas possíveis para eximi-la de ter que indenizar, mesmo que não haja um nexo de causalidade. Outro fato que aqui cabe ressaltar é que mesmo com a prestação de um serviço de aulas remotas alguns estados estão obrigando as instituições de ensino a reporem suas aulas de forma presencial, ou seja, a dupla prestação de serviço onde se elevam os custos operacionais ainda mais.

E por último, do ponto de vista trabalhista, os colaboradores podem ser contaminados em situações alheias ao contrato de trabalho e mesmo assim buscarem via uma ação trabalhista, indenizações, através do reconhecimento por parte do poder judiciário que a COVID 19 trata de uma doença ocupacional.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente suspendeu a eficácia da Medida Provisória nº 927 de 2020, media essa que afastava a possibilidade da COVID 19 ser considerada uma doença ocupacional, o que aumenta de forma considerável os riscos das instituições estarem sujeitas a ter que responderem judicialmente também na esfera trabalhista, além da possibilidade de que uma possível condenação nessa área repercuta também na esfera cível como um efeito rebote.

CONCLUSÃO

A crise generalizada que a pandemia da COVID 19 instalou no mundo refletiu de forma direta e repentina nas instituições de educação, que se viram diante de um impasse de ter que suspender as atividades ou mantê-las, na medida do possível, remotamente.

A decisão de prosseguir suas atividades de forma remota envolveu um alto grau de complexidade sobre vários aspectos, inclusive pedagógicos e jurídicos para as instituições que tiveram que se reinventar e programar novas formas de ensinar e colocar em movimento diferentes conteúdos curriculares com a mediação tecnológica para que os estudantes aprendessem. Foi uma experiência marcante tanto para professores quanto para estudantes. Migrar de atividades antes presenciais repentinamente para um ensino remoto não foi uma tarefa fácil, exigiu um alto investimento econômico, que acabou trazendo impactos financeiros para todas as instituições de ensino, incluindo o Centro Universitário UniEvangélica,

O cenário atual para todos os setores da sociedade, nisso inclui as escolas, estabelecimentos de ensino e instituições de ensino superior – IES é incerto, e o que se tem para o momento é um aumento significativo da evasão estudantil e também da inadimplência. Mas a incerteza é o que se tem pela frente.

A retomada das atividades escolares é uma realidade e com este novo processo inverso que ocorrerá a qualquer momento, surgem vários questionamentos, dentre eles: Como mitigar os riscos jurídicos que as instituições de ensino estão sujeitos com o retorno às atividades presenciais escolares e acadêmicas?

O conhecimento, a prevenção e o preparo técnico das instituições através de adoção e execução de protocolos sanitários em conformidade com as normas administrativas para atravessar essa fase são fundamentais e talvez seja uma das respostas para a pergunta.

As experiências vividas sobre a perspectiva educacional, pedagógica e formativa vividas nessa pandemia devem ser decisivas para a retomada gradativa das atividades presenciais e cabem

às instituições de ensino estabelecer um planejamento buscando adotar estratégias para que essa retomada seja menos gravosa sobre todos os aspectos, inclusive os aspectos jurídicos com reflexo contábil e econômico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor** (1990). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 01 de agosto de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927 de 2020**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 01 de agosto de 2020.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTORES DO ENSINO – CONAREC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZKq7d-UUNQ0>. Acesso em 09 de agosto de 2020.

COSTA, Fernando Albuquerque. **O potencial transformador das TIC e a formação de professores e educadores**. In: ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini; DIAS, Paulo; SILVA, Bento Duarte (Org.). Cenários de inovação para educação na sociedade digital. São Paulo: Loyola, 2013. p. 47-74

MARANHÃO. **Decreto n. 35878 de 10 de junho de 2020**. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396815>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 55.240 de 10 de maio de 2020**. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/diario-oficial-do-estado-publica-decreto-que-institui-distanciamento-controlado-no-estado-a-partir-desta-segunda>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

TAVARES, Mauro Calixta. **Planejamento Estratégico: a opção entre sucesso e fracasso empresarial**. São Paulo: Harbra, 1991

UNIEVANGÉLICA. **Comunicado Oficial sobre o Coronavírus**. Disponível em: <https://www4.unievangelica.edu.br/evento/comunicado-oficial-sobre-o-coronavirus>. Acesso em: 02 ago. 2020.